



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2009

Regulamenta a fixação dos valores e regras gerais referentes às gratificações instituídas nesta Autarquia Municipal.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VII ,

RESOLVE:

Art. 1º. As gratificações instituídas pelo Decreto Municipal nº 14.475 de 13 de novembro de 2009, terão os seguintes valores reajustados com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-E) no mês de efetivo exercício de suas atividades:

I – Comissão de Licitação/Pregão

- a) Presidente/PregoeiroR\$ 680,00
- b) Membros/Apoio..... R\$ 477,45
- c) Assessor Jurídico R\$ 477,45

II Comissão de Trabalho Temporário

- a) Coordenador R\$ 477,45
- b) Membro..... R\$ 318,30

Art. 2º. Fica vedada a concessão de horas extras para os servidores que percebem a gratificação prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, enquanto estiverem no efetivo exercício de suas atividades nas Comissões.

Art. 3º. Fica vedado o acúmulo de mais de uma gratificação por participação contidos nos respectivos inciso do art. 1º desta IN, devendo o servidor optar pela de maior valor nominal quando integrante de mais de uma comissão.

Art. 4º. Os ocupantes de cargos designado como PC-S e PC-E não perceberão nenhum tipo de gratificação quando de sua participação em comissões.

Art. 5º. As equipes para atuarem nas Comissões previstas no art. 1º desta IN serão compostas por até quatro integrantes por comissão, indicados e designados por Portaria do Presidente do Ipamv

Parágrafo Único. Na composição das Comissões deverá ser observada a formação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros por servidores do quadro permanente da Administração Municipal Direta ou Indireta.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Art. 6°. Na ausência do servidor designado para compor as equipes das Comissões, seja por licença, férias ou outro impedimento de qualquer natureza, o Presidente do Ipamv designará seu suplente.

Parágrafo Único. Os servidores suplentes ou designados para compor as equipes das Comissões só farão jus ao recebimento do valor da gratificação estipulada no art. 1° desta IN, quando estiverem no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 7°. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Fica revogada a Instrução normativa nº19 de 22 de outubro de 2003.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2009.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
PRESIDENTE DO IPAMV**